



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º **4115**

Comissão de Tomada de Contas

Mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a Empresa Brasileira de Engenharia S.A., para fornecimento de materiais.

DESPACHO: Comissões

em 25 de 10 de 19 49

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

Pravilgan

PROJETO Nº 268 DE 1949

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em de _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Caixa: 201

Lote: 26
PL N° 868/1949

1

A. R. ...
10.12.49
duchy

1791

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
→ DEZ 12 1949 →
PROTOCOLO GERAL
N.º 4839

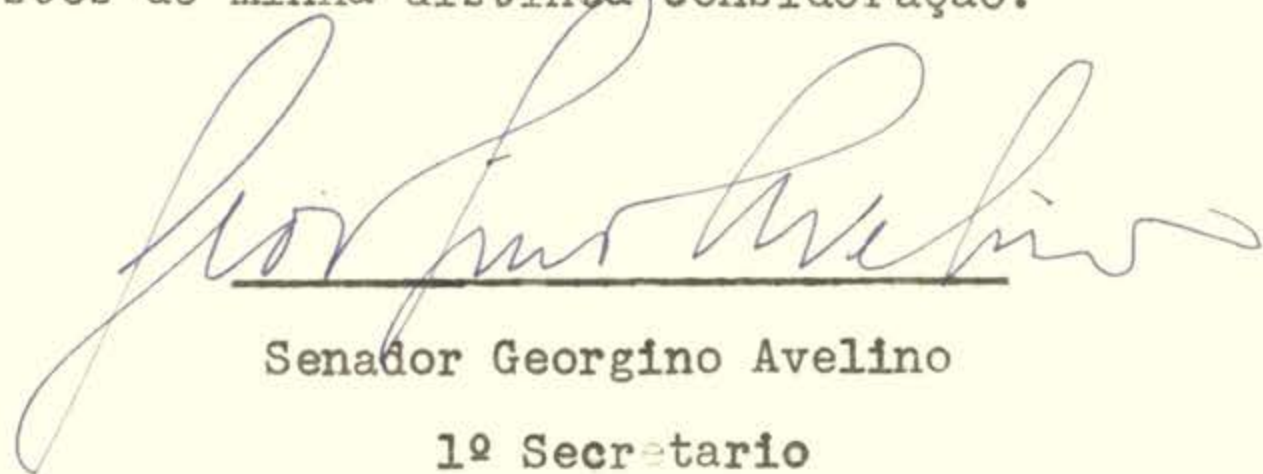
8 de dezembro de 1949

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

868
/ 49

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, um autógrafo do decreto legislativo, nes ta data promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a Empresa Brasileira de Engenharia S/A, para fornecimento de materiais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.


Senador Georgino Avelino
1º Secretário

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 65, DE 1949

668-49
Art. 1º - É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de junho de 1949, recusou registro ao contrato número 2, relativo à instalação de uma sub-estação de fôrça para a Casa da Moeda e celebrado, em 30 de maio de 1949, entre o Departamento Federal de Compras e a Empresa Brasileira de Engenharia, Sociedade Anônima.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 8 de dezembro de 1949

Presidente do Senado Federal



URGENTE

Apurada. final. 11.49
[Signature]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 868-A-1949

REDAÇÃO

Redação final do Projeto de lei, nº 868, de 1949, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo do contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a Empresa Brasileira de Engenharia S/A para fornecimento de materiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - É mantida a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de contrato nº 2, relativo à instalação de uma sub-estação de força para a Casa da Moeda, celebrado em 30 de maio de 1949, entre o Departamento Federal de Compras e a Empresa Brasileira de Engenharia S/A.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Redação, 1º de Novembro de 1949.

Manoel Duarte, presidente

Luz Celano

Heráclito Figueiredo

Romão Feres

[Handwritten signature]

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Direção dos Serviços Legislativos
Seção do Expediente
Feito o respectivo expediente
em _____ de _____ de 19____,
por ofício sob N.º 1.673
Secretaria da Câmara dos Deputados,
em _____ de Novembro de 1949



Proj.868-A/49

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º- É mantida a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de contrato nº 2, relativo à instalação de uma sub-estação de força para a Casa da Moeda, celebrado em 30 de maio de 1949, entre o Departamento Federal de Comptas e a Empresa Brasileira de Engenharia S/A.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1949.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1949.

Nº- 1.673-

Encaminha autógrafa
do Projeto de Lei
nº 868-A/1949.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso autógrafa do Projeto de Lei nº 868-A/1949, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo do contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a Empresa Brasileira de Engenharia S/A para fornecimento de materiais.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

ANEXOS:

Of. 2.149-P/49, do T.C.c/
processo P.G. 19273.
AVULSOS: 868 e 868-A/49
(6 de cada).

Munhoz da Rocha,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/ABC.

Aprovado, me a redação final.

22.10.49



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 868 — 1949

Mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a Empresa Brasileira de Engenharia S. A., para fornecimento de materiais

(Da Comissão de Tomada de Contas)

OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Rio de Janeiro, D.F.
Em 16 de agosto de 1949.
Exm.º Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

N.º 2.149 —

Assunto: — Encaminhamento de processo.

Este Tribunal, tendo presente o ofício do Departamento Federal de Compras n.º 1.147, de 15 de junho último, acompanhado do processo relativo ao contrato n.º 2, celebrado, em 30 de maio anterior, entre o mesmo Departamento e a Empresa Brasileira de Engenharia S. A., para fornecimento de materiais à Casa da Moeda, resolveu, em Sessão de 28 de junho citado, recusar registro ao aludido contrato porque não foi o mesmo precedido de concorrência pública.

Decorrido o prazo legal, sem que tenha havido pedido de reconsideração, cabe-me, por intermédio de Vossa Excelência, de conformidade com o resolvido em Sessão de 5 do corrente, submeter o assunto ao pronunciamento do Congresso Nacional, nos termos do artigo 77, parágrafo 1.º da Constituição.

Outrossim, transmitindo a Vossa Excelência o respectivo processo, solicito se digne de providenciar no

sentido de que seja o mesmo restituído ao Tribunal, logo que tenha sido proferido decisão definitiva.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Rubem Rosa

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS
TÉRMO DE CONTRATO N.º 2

Fornecedor: Empresa Brasileira de Engenharia, S. A.

Repartição: Casa da Moeda — Ministério da Fazenda.

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de compras, representado por seu Diretor Dr. Horácio Bahiense, compareceu a empresa Brasileira de Engenharia S. A., estabelecida nesta praça, à Rua Santa Luzia n.º 685, 7.º andar, representada por seus Diretores, Drs. Armando Rodrigues Teixeira e Celso Coelho de Sousa, e, presentes também, as testemunhas abaixo assinadas, declarou aquele Diretor que, devidamente autorizado e de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 2.205, de 20 de maio de 1940, contrata com a referida Empresa o fornecimento do material descrito na cláusula pri-

meira, mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira — A Empresa Brasileira de Engenharia, S. A. obriga-se a fornecer ao Governo Federal representado pelo Departamento Federal de Compras o seguinte material:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade.

Requisição n.º 413.096-102 — Pedido n.º 1 — Empenho n.º 5.001.

1. Instalação de uma Subestação de força para receber 25.000 volts e transformá-los para 1.000 e depois para 440 e 220, compreendendo:

a) Subestação ao tempo de 1.000 KVA 25.000-440 volts;

b) Subestação interna de 440 volt para 220 volts;

c) Quadro geral de força;

d) Distribuição de força nas oficinas.

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL

1 — Subestação ao tempo

Deverá ser montada em frente da oficina (oficina construída em Bonsucesso) uma subestação de 25.000 volt de acôrdo com os padrões da Companhia de Carris Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda., conforme o desenho n.º 38.996, da mesma Companhia.

A mesma será construída em uma estrutura de postes de concreto com uma ferragem de cantoneiras galvanizadas a fusão que suportará o equipamento de medição da Companhia Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda., uma chave de face tripolar de 25.000 volts e 400 amperes, com chifres, 3 chaves fusíveis de 25.000 volts com fusíveis de capacidade adequada e as necessárias ligações. O barramento será feito em tubo de cobre de 5/8" de diâmetro. Todas as conexões serão feitas com conectores de pressão.

Ao lado da estrutura será montado um transformador trifásico, em banho de óleo de 1.000 KVA de capacidade, 50 ciclos, 25.000 volts para 440 volts com derivações de 5% para permitir ajustar a tensão no valor de 440 volts, independentemente das variações da tensão da rede de 25.000 volst. Todo equipamento será ligado a uma rede de terra. Partindo do transformador sairão 6 cabos de um condutor de 1.000 CM de seção que terminarão na casa de medição. Nes-

ta casa, que deve ser construída pela Casa da Moeda, com as dimensões mínimas de 2m x 2m por 2,60" de altura, a Companhia de Carris Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. montará os medidores. A distância desta casa da subestação não deve ser superior a 5 metros. Será instalada pelos proponentes, nesta casa, a chave geral de baixa tensão da subestação que será uma chave automática de 1.600 amperes, 600 volts com capacidade de rutura de 40.000 ampères.

Sairão da chave geral, 6 cabos de um condutor de 1.000.000 CM de seção sob capa de chumbo colocados em dutos de barro que vão até a subestação interna das oficinas que deve ser montadas no centro da parte dos fornos da oficina.

Não foi incluído no presente orçamento a construção da casa de medição e a colaboração dos tubos de barro que entretanto serão fornecidos pelos porponentes.

2 — Subestação interna

A subestação interna consistirá de um auto transformador trifásico de 250 KVA, 440 volts para 220/127 volts estrela que fornecerá energia para o equipamento existente de 220 volts e para a iluminação.

Também será montado o transformador existente na Casa da Moeda de 220 KVA, 6.000 volts para 220 volts, que será reenrolado para trabalhar com 440 volts e servirá para fornecer energia em 6.000 volts para o forno Brown Boveri. Para proteção dos transformadores serão montadas 2 chaves automáticas de proteção térmica e magnética, fabricação Westinghouse. Outras chaves do mesmo tipo servirão de chave geral de luz e chave geral do motor de 210HP do forno Ajax-Northrup. Todas as chaves serão montadas blindadas em caixa de ferro com porta.

3 — Quadro geral de força

Será montado na subestação interna um quadro geral de força constituído de 23 chaves blindadas, de 3 polos com porta-fusíveis e 2 caixas com barramentos de 220 volts e 440 volts. As chaves serão ligadas aos barramentos por meio de tubos. Não haverá condutor elétrico exposto e todo equipamento será de construção blindada. Haverá uma chave para cada forno e para cada motor, que consta da lista de equipamento e

mais uma chave geral para os motores de 220 volts.

4 — Distribuição

Do quadro geral sairá um alimentador para cada motor e forno. Os alimentadores passarão subterrâneos pelo piso. Todos os cabos terão capa de chumbo e serão colocados em dutos, tubos de Brasilit ou eletrodutos rígidos, de ferro esmaltado.

Cada alimentador terminará em uma caixa de ferro do motor, ou dos transformadores de forno.

A instalação dos motores, transformadores, fornos, chaves de controle e outros equipamentos, será feita, pela Casa da Moeda. Sómente a alimentação será feita pelos proponentes.

Foi excluído do orçamento a abertura e fechamento de rasgos no piso e nas paredes e a colocação dos dutos. Todos os cabos foram calculados para dar uma queda máxima de tensão de 3% Inst, 1 ..

793.000,00

793.000,00

(Setecentos e noventa e três mil cruzeiros).

Cláusula segunda — A validade deste contrato depende do seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira — A entrega do material deverá ser feita no local destinado à nova Oficina de Fundição da Casa da Moeda, na Rua Flávio Farnezi esquina de 18 de Fevereiro, em Bonsucesso, no prazo de 120 dias a partir da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula quarta — Obriga-se a Empresa Brasileira de Engenharia, S. A., a notificar, por escrito, à Seção de Trânsito, do Departamento Federal de Compras, do dia, hora e local da entrega, com antecedência necessária ao exercício do direito, que o Departamento Federal de Compras se reserva, de fiscalizar a entrega do material.

Cláusula quinta — O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação,

assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da Verba 2, Subconsignação 04, inciso 13, de orçamento federal do Ministério da Fazenda, para o exercício de 1949, tendo sido feita na verba a necessária dedução pela Nota de empenho n.º 5.001.

Cláusula sexta — Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, a Empresa Brasileira de Engenharia S. A. fez entrega ao Departamento Federal de Compras, da Guia de Recolhimento número 14, do depósito de Cr\$... 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos cruzeiros), feito no Tesouro Nacional em 18 de maio de 1949, representado por 72 Obrigações de Guerra, sendo 7 (sete) do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma, de ns. 191.654, 199.566, 390.259-261, 171.373, 290.867, todas dos Decretos-leis ns. 4.789, de 5-10-42 e 6.516, de 22-5-944, 25 (vinte e cinco) do valor nominal de Cr\$... 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, de ns. 247.266, 532.433, 532.439, todas do Decreto-lei n.º 4.789, de 5 de outubro de 1942; 1.065.053-055, 1.066.606-608, 1.108.029-031, 1.207.601 603; 1.120.193, 1.244.861-869, todas dos Decretos-leis ns. 4.789, de 5-10-942 e 6.516, de 22-5-944; 28 (vinte e oito) do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, de ns. 166.195-222, todas do Decreto-lei número 4.789, de 5-10-942; mais 10 (dez) do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de ns. 166.125-134, 1 (uma) do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), de n.º 1.193.211; 1 (uma) do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) de n.º 2.973.400, todas do Decreto-lei n.º 4.789, de 5-10-942, com cupons de setembro de 1949 e seguintes, tomado por termo, letra "A" na ata n.º 3, de 1949, ficando convencionada a reversão do mesmo à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado, e a juízo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula sétima — Independentemente da pena contratual acima estipulada, fica convencionada que, se a Empresa Brasileira de Engenharia, S. A., deixar de efetuar a entrega do material no prazo e condições estabelecidos o Departamento Federal de

Compras poderá adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Cláusula oitava — É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrem do presente contrato.

Por haverem acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n.º 2, de fôlhas 240-243, do livro n.º 24 do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Horácio Bahiense*, Diretor da Divisão Comercial. — Pela Empresa Brasileira de Engenharia, S. A.: *Armando Rodrigues Teixeira*, Diretor Presidente. — *Celso Coelho de Sousa*, Diretor Gerente. Testemunhas: *Alfredo da Costa*. — *Nisio Cunha*.

Aprovado. — *Epaminondas Moreira do Vale*, Diretor Geral.

Parecer da Comissão de Tomada de Contas

RELATÓRIO

O Departamento Federal de Compras contratou em 30 de maio de 1949, com a firma Empresa Brasileira de Engenharia S. A. o fornecimento de material destinado à montagem de uma subestação de força para a Casa da Moeda, cujo registro foi negado pelo egrégio Tribunal de Contas porque não foi precedido de concorrência pública.

Decorrido o prazo legal, sem que tivesse havido pedido de reconsideração, o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de agosto de 1949, resolveu submeter o assunto ao pronunciamento do Congresso Nacional, nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição.

Mais uma vez é dado a julgar, pela Comissão de Tomada de Contas, um destes processos, aonde se nota a ausência do cumprimento de formalidades imprescindíveis, que não podem ser dispensadas, e cujo não cumpri-

mento, entretanto, acarreta sensíveis transtornos à boa marcha dos serviços e, possivelmente, prejuízos às partes contratantes, perfeitamente evitáveis com uma melhor observância dos requisitos preliminares.

PARECER

O Tribunal de Contas não poderia, por isso, no caso, dar outra solução, e assim, submeto à apreciação da Comissão o seguinte:

PROJETO DE LEI

Mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo do contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a Empresa Brasileira de Engenharia S. A. para fornecimento de materiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' mantida a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de contrato n.º 2, relativo à instalação de uma subestação de força para a Casa da Moeda, celebrado em 30 de maio de 1949, entre o Departamento Federal de Compras e a Empresa Brasileira de Engenharia S. A.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Tomada de Contas, em 5 de outubro de 1949. — *Celso Machado*, Relator.

Parecer da Comissão de Tomada de Contas

De acôrdo com o art. 105, § 2.º, III do Regimento Interno desta Casa do Congresso Nacional, a Comissão de Tomada de Contas opina por que seja mantida a decisão do Tribunal de Contas nos termos do parecer do relator e o respectivo projeto.

Sala da Comissão de Tomada de Contas, em 5 de outubro de 1949. — *Celso Machado*, Presidente e Relator. *Antonio Martins*. — *Philippe Balbi*. — *José de Borba*. — *Luiz Lago*. — *Teodomiro Fonseca*. — *João Mendes*. — *João Aguiar*. — *Aluysio Ferreira*,

Projeto

CÂMARA DOS DEPUTADOS

868
1949

Projeto _____ p. 4

Processo de Contas, ^{5.10.49} sem trabalho _____ p. 4
em o projeto _____ p. 4

Apresentado, com a redação final

a imprimir
14-10-49C75
CuryProjeto
nº 565-1949

Mudanças e alterações no contrato
e outros que tenham re-
gisto no termo de contrato
celebrado entre o departa-
mento Federal de Compras
e a Empresa Brasileira de
Engenharia S/A, para
fornecimento de materiais
à Casa da Moeda e outras

Projeto de Lei nº 565-1949

PG 19 273

Rio de Janeiro, D.F.

Em 16 de agosto de 1949.

CA	PP 94-245
Dire	
OUT 25 1949	
PROTOCOLO GERAL	
N.º	415

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados

n.º 2.149 -

Assunto:- Encaminhamento de processo

Este Tribunal, tendo presidente o ofício do Departamen-
to Federal de Compras nº 1.147, de 15 de junho último, acompanhado
do processo relativo ao contrato nº 2, celebrado, em 30 de maio an-
terior, entre o mesmo Departamento e a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHA-
RIA S/A, para fornecimento de materiais à Casa da Moeda, resolveu, em
Sessão de 28 de junho citado, recusar registro ao referido contrato
porque não foi o mesmo precedido de concorrência pública.

Decorrido o prazo legal, sem que tenha havido pedido de
reconsideração, cabe-me, por intermédio de Vossa Excelência, de con-
formidade com o resolvido em Sessão de 5 do corrente, submeter o as-
sunto ao pronunciamento do Congresso Nacional, nos termos do art. 77,
§ 1º da Constituição.

Outrossim, transmitindo a Vossa Excelência o respectivo
processo, solicito se digne de providenciar no sentido de que seja o
mesmo restituído ao Tribunal, logo que tenha sido proferido decisão
definitiva.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha eleva-
da estima e distinta consideração.

(Ass.) Ruben Rosa



RELATÓRIO

C 78

O Departamento Federal de Compras contratou em 30 de maio de 1949, com a firma Empresa Brasileira de Engenharia S/A o fornecimento de material destinado à montagem de uma sub-estação de força para a Casa da Moeda, cujo registro foi negado pelo egrégio Tribunal de Contas porque não foi precedido de concorrência pública.

Decorrido o prazo legal, sem que tivesse havido pedido de reconsideração, o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de agosto de 1949, resolveu submeter o assunto ao pronunciamento do Congresso Nacional, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição.

Mais uma vez é dado a julgar, pela Comissão de Tomada de Contas, um destes processos, aonde se nota a ausência do cumprimento de formalidades imprescindíveis, que não podem ser dispensadas, e cujo não cumprimento, entretanto, acarreta sensíveis transtornos à boa marcha dos serviços e, possivelmente, prejuízos às partes contratantes, perfeitamente evitáveis com uma melhor observância dos requisitos preliminares.

PARECER

O Tribunal de Contas não poderia, por isso, no caso, dar outra solução, e assim, submeto à apreciação da Comissão o seguinte:

PROJETO DE LEI

Mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo do contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a Empresa Brasileira de Engenharia S/A para fornecimento de materiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É mantida a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de contrato nº 2, relativo à instalação de uma sub-estação de força para a Casa da Moeda, celebrado em 30 de maio de 1949, entre o Departamento Federal de Compras e a Empresa Brasileira de Engenharia S/A.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Tomada de Contas, em 5 de Outubro de 1949

Celso Machado Relator



mg C 79
PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

De acôrdo com o art. 105, § 2º, III do Regimento Interno desta Casa do Congresso Nacional, a Comissão de Tomada de Contas opina por que seja mantida a decisão do Tribunal de Contas nos têrmos do parecer do relator, e o respectivo projeto.

Sala da Comissão de Tomada de Contas, em 5 de Outubro de 1949

Uelso Uelso, Presidente

Relator
 Relator

Martins
Philippe Balthi
José de Borba
Américo
Medeiros

João Mendes
José Aguiar
Alípio

Armando Santos

676

306

N.º 13.346 — Carlos Linhares Ve-
loso. — Assinada a carteira profissio-
nal n.º 5.178-D.

N.º 13.344 — Marjan Ryszard Glo-
gowski. — Assinada a carteira pro-
fissional n.º 5.174-D.

N.º 10.516 — Paulo de Castela. —
Assinada a carteira profissional nú-
mero 5.174-D.

N.º 13.347 — Ernesto José Coelho
Rodrigues Catarino. — Assinada a
carteira profissional n.º 5.179-D.

N.º 13.335 — Armando Lopes Filho.
— Assinada a carteira profissional nú-
mero 5.172-D.

N.º 13.168 — Fernando Machado
Leal. — Assinada a carteira profissio-
nal n.º 5.169-D.

N.º 12.782 — Luís Antônio de Oli-
veira Barreto de Araújo. — Assinada
a carteira profissional n.º 5.163-D.

N.º 13.338 — Italo Paulo Castoldi.
— Assinada a carteira profissional nú-
mero 5.175-D.

N.º 13.324 — Hélio Braz de Oliveira
Marques. — Assinada a carteira pro-
fissional n.º 5.165-D.

N.º 13.323 — Paulo Freire Machado
— Assinada a carteira profissional nú-
mero 5.164-D.

N.º 12.690 — Ostend Abilhoa Car-
dim. — Assinada a carteira profissio-
nal n.º 5.161-D.

N.º 13.320 — Luís Mariano Paes de
Carvalho. — Assinada a carteira pro-
fissional n.º 5.160-D.

N.º 10.010 — Sérgio Drumond Gon-
çalves. — Assinada a carteira profissio-
nal n.º 5.171-D.

N.º 12.969 — Idel Wolk. — Assi-
nada a carteira profissional nú-
mero 5.196-D.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Segunda Turma de Julgamento

Nos termos do art. 37 da Resolução
99-44, de 13 de setembro de 1944, os
processos abaixo relacionados acham-
se em pauta de julgamento para o
próximo dia 8 (oito) do corrente mês
de junho, às 14 horas, na sala das
sessões das Turmas de Julgamento, à
Praça 15 de novembro, 42, 3.º andar.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: P. C. 138-48.
Reclamante: Antero Alves Nogueira.

Reclamada: Usina Santo Amaro.
Assunto: Reclamação de fornecedor.

Relator: Roosevelt C. de Oliveira.
— Processo: P. C. 146-48.
Reclamante: Domingos Alves Bar-
reto.

Reclamada: Usina Santo Amaro.
Relator: Roosevelt C. de Oliveira.
Assunto: Reclamação de fornecedor.

— Processo: P. C. 148-49.
Reclamante: Benedito Pereira Ma-
nhães.

Reclamada: Usina Santo Amaro.
Assunto: Reclamação de fornecedor.
Relator: Gil Maranhão.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Ofi-
cial*, Seção I, de 25 de maio de 1949,
página 7.846, 1.ª coluna, fazem-se as
seguintes retificações:

No termo aditivo.

Onde se lê:

Para intervenção... etc.
Leia-se: Para internação... etc.

Onde se lê:

Número de três mil... etc.

Leia-se:

Número três mil... etc.

Onde se lê:

E, por estarem... etc.

Leia-se:

E, por estarem... etc.

N. do SPb. Retificado, por ter sai-
do publicado com incorreções.

de 20 de maio de 1940, contrata com a referida Empresa o fornecimento
do material descrito na cláusula primeira, mediante as seguintes condições:
Cláusula primeira — A Empresa Brasileira de Engenharia, S. A.,
obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento
Federal de Compras, o seguinte material:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade	Preço total Cr\$
--------------------------------------	---------------------

Requisição n.º 413.096-102 — Pedido n.º 1 — Empenho
n.º 5.001

1. Instalação de uma Subestação de força para receber
25.000 volts e transformá-los para 1.000 e depois para
440 e 220, compreendendo:
a) Subestação ao tempo de 1.000 KVA 25.000/440 volts;
b) Subestação interna de 440 volts para 220 volts;
c) Quadro geral de força;
d) Distribuição de força nas oficinas.

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL

1 — Subestação ao tempo

Deverá ser montada em frente da oficina (oficina
construída em Bonsucesso) uma subestação de 25.000 volts
de acordo com os padrões da Companhia de Carris, Luz
e Força do Rio de Janeiro Ltda., conforme o desenho
n.º 38.996, da mesma Companhia.

A mesma será construída em uma estrutura de
postes de concreto armado com uma ferragem de canto-
neiras galvanizadas a fusão que suportará o equipamento
de medição da Companhia Carris, Luz e Força do Rio
de Janeiro Ltda., uma chave de face tripolar de 25.000
volts e 400 amperes com chifres, 3 chaves fusíveis de
25.000 volts com fusíveis de capacidade adequada e as
necessárias ligações. O barramento será feito em tubo
de cobre de 5/8" de diâmetro. Todas as conexões serão
feitas com conectores de pressão.

Ao lado da estrutura será montado um transfor-
mador trifásico, em banho de óleo de 1.000 KVA de
capacidade, 50 ciclos, 25.000 volts para 440 volts com deri-
vações de 5% para permitir ajustar a tensão no valor
de 440 volts, independentemente das variações da tensão
da rede de 25.000 volts. Todo equipamento será ligado
a uma rede de terra. Partindo do transformador sairão
6 cabos de um condutor de 1.000.000 CM de seção que
terminarão na casa de medição. Nesta casa, que deve
ser construída pela Casa da Moeda, com as dimensões
mínimas de 2 m x 2 m por 2,60 m de altura, a Companhia
de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., montará
os medidores. A distância desta casa da subestação não
deve ser superior a 5 metros. Será instalada pelos propo-
nentes, nesta casa, a chave geral de baixa tensão da
subestação que será uma chave automática de 1.600 am-
peres, 600 volts com capacidade de ruptura de 40.000 am-
peres.

Sairão da chave geral, 6 cabos de um condutor de
1.000.000 CM de seção sob capa de chumbo colocados
em dutos de barro que vão até a subestação interna das
oficinas que deve ser montada no centro da parte dos
fornos da oficina.

Não foi incluído no presente orçamento a cons-
trução da casa de medição e a colocação dos tubos de
barro, que entretanto serão fornecidos pelos proponentes.

2 — Subestação interna

A subestação interna consistirá de um auto trans-
formador trifásico de 250 KVA, 440 volts para 220/127
volts estrela, que fornecerá energia para o equipamento
existente de 220 volts e para a iluminação.

Também será montado o transformador existente na
Casa da Moeda de 220 KVA, 6.000 volts para 220 volts,
que será reenrolado para trabalhar com 440 volts e ser-
virá para fornecer energia em 6.000 volts para o forno
Brown-Boveri. Para proteção dos transformadores serão
montadas 2 chaves automáticas de proteção térmica e
magnética, fabricação Westinghouse. Outras chaves do
mesmo tipo servirão de chave geral de luz e chave geral
do motor de 210 HP do forno Ajax-Northrup. Todas as
chaves serão montadas blindadas em caixa de ferro
com porta.

3 — Quadro geral de força

Será montado na subestação interna, um quadro geral
de força, constituído de 23 chaves blindadas, de 3 polos
com porta-fusíveis e 2 caixas com barramentos de 220
volts e 440 volts. As chaves serão ligadas aos barra-
mentos por meio de tubos. Não haverá condutor elétrico
exposto e todo equipamento será de construção blindada.
Haverá uma chave para cada forno e para cada motor,
que consta da lista de equipamento e mais uma chave
geral para os motores de 220 volts.

4 — Distribuição

Do quadro geral sairá um alimentador para cada
motor e forno. Os alimentadores passarão subterrâneos
pelo piso. Todos os cabos terão capa de chumbo e serão
colocados em dutos, tubos de Brasilit ou eletrodutos rí-
gidos, de ferro esmaltado.

Cada alimentador terminará em uma caixa de ferro
do motor, ou dos transformadores do forno.

A instalação dos motores, transformadores, fornos,
chaves de controle e outros equipamentos, será feita, pela

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Ofi-
cial*, Seção I, de 28 de maio de 1949,
fazem-se as seguintes retificações:

Página 7.968 — 3.ª coluna.

TABELAS 5 E 7

Angra dos Reis, Santos e São Paulo
Para o Importador:

Cr\$ 1,20 por saco ou fardo de 30 kg.
— 2,30 por saco ou fardo de .. 60 kg.

Para o Atacadista:

Cr\$ 1,30 por saco ou fardo de 30 kg.
— 2,40 por saco ou fardo de 60 kg.

N. do SPb. Retificado por ter sido
publicado com incorreções.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Término de contrato n.º 2.

Fornecedor: Empresa Brasileira de Engenharia, S. A.

Repartição: Casa da Moeda — Ministério da Fazenda.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta
e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal
de Compras, representado por seu Diretor, Dr. Horácio Bahiense, com-
pareceu a Empresa Brasileira de Engenharia, S. A., estabelecida nesta
praça, à Rua Santa Luzia n.º 685, 7.º andar, representada por seus Diretores,
Drs. Armando Rodrigues Teixeira e Celso Coelho de Sousa, e, presentes,
também, as testemunhas abaixo assinadas, declarou aquele Diretor que,
devidamente autorizado e de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 2.206,

VERSO

Item — Artigo — Unidade — Quantidade	Preço total Cr\$
Casa da Moeda. Somente a alimentação será feita pelos proponentes. Foi excluído do orçamento a abertura e fechamento de rasgos no piso e nas paredes e a colocação dos dutos. Todos os cabos foram calculados para dar uma queda máxima de tensão de 3%. Inst., 1	793.000,00
	793.000,00

(Setecentos e noventa e três mil cruzeiros).

Cláusula segunda — A validade deste contrato depende do seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira — A entrega do material deverá ser feita no local destinado à nova Oficina de Fundação da Casa da Moeda, na Rua Flávio Farnezi esquina de 18 de Fevereiro, em Bonsucesso, no prazo de 120 dias a partir da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula quarta — Obriga-se a Empresa Brasileira de Engenharia, S. A., a notificar, por escrito, à Seção de Trânsito, do Departamento Federal de Compras, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que o Departamento Federal de Compras se reserva, de fiscalizar a entrega do material.

Cláusula quinta — O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da Verba 2, Subconsignação 04, inciso 13, do orçamento federal do Ministério da Fazenda, para o exercício de 1949, tendo sido feita na verba a necessária dedução pela Nota de Empenho n.º 5.001.

Cláusula sexta — Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, a Empresa Brasileira de Engenharia, S. A., fez entrega ao Departamento Federal de Compras, da Guia de Recolhimento número 14, do depósito de Cr\$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos cruzeiros), feito no Tesouro Nacional em 18 de maio de 1949, representado por 72 Obrigações de Guerra, sendo 7 (sete) do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma, de ns. 191.654, 199.566, 390.259/261, 171.373, 290.867, todas dos Decretos-leis ns. 4.789, de 5-10-42 e 6.516, de 22-5-944; 25 (vinte e cinco) do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, de ns. 247.266, 532.433, 532.439, todas do Decreto-lei n.º 4.789, de 5-10-942; 1.065.053-055, 1.106.606-608, 1.108.029-031, 1.207.601-603; 1.120.193, 1.244.861-869, todas dos Decretos-leis ns. 4.789, de 5-10-942 e 6.516, de 22-5-944; 28 (vinte e oito) do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, de ns. 166.195-222, todas do Decreto-lei número 4.789, de 5-10-942; mais 10 (dez) do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de ns. 166.125-134; 1 (uma) do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), de n.º 1.193.211; 1 (uma) do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), de n.º 2.973.400, todas do Decreto-lei n.º 4.789, de 5-10-942, com cupons de setembro de 1949 e seguintes, tomado por termo, letra "A", na ata n.º 3, de 1949, ficando convenionada a reversão do mesmo à Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado, e a juízo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula sétima — Independentemente da pena contratual acima estipulada, fica convenionada que, se a Empresa Brasileira de Engenharia, S. A., deixar de efetuar a entrega do material no prazo e condições estabelecidos, o Departamento Federal de Compras poderá adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Cláusula oitava — É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n.º 2, a fôlhas 240-243, do livro n.º 24 do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Horacio Bahiense*, Diretor da Divisão Comercial. — Pela Empresa Brasileira de Engenharia, S. A.: *Armando Rodrigues Teixeira*, Diretor Presidente. — *Celso Coelho de Souza*, Diretor Gerente. Testemunhas: *Alfredo da Costa*. — *Nisio Cunha*.

Aprovado. — *Epaminondas Moreira do Vale*, Diretor Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Termo de contrato celebrado a 25 de maio de 1949 com a Rádio Globo S. A. e publicado no Diário Oficial de 21 do citado mês de maio.

Retificações

Na introdução:

Onde se lê: Com direito de exclusividade...

Leia-se: Sem direito de exclusividade.

Na cláusula oitava, letra b):

Onde se lê: Dentro dos prazos estabelecidos a conta e contribuições...

Leia-se: Dentro dos prazos estabelecidos a cota e contribuições.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Termo de renovação de acordo celebrado entre os Governos da União e do Estado de Minas Gerais, para a instalação no Município de Machado, de uma Escola de Iniciação Agrícola.

Aos 28 dias do mês de maio de 1949, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o Senhor Doutor Daniel Serapião de Carvalho, Ministro da Agricultura, por parte do Governo da União, e o Senhor Dr. Licurgo Leite Filho, como representante do Estado de Minas Gerais, conforme os termos da procuração que exibiu, acordaram, tendo em vista o § 3.º do art. 18 da Constituição Federal, e os arts. 2.º e

4.º do Decreto Federal n.º 22.470, de 20 de janeiro de 1947, e as disposições do Decreto-lei n.º 9.613, de 20 de agosto de 1946, o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo da União, com a colaboração do Governo do Estado de Minas Gerais, instalará, no município sul mineiro de Machado, uma Escola de Iniciação Agrícola.

Cláusula Segunda — Para execução deste acordo, contribuirão: o Governo da União com a importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) e o Estado de Minas Gerais com Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), as quais serão depositadas na Agência do Banco do Brasil em Belo Horizonte, à disposição do funcionário encarregado de executar o acordo.

Cláusula Terceira — A cota da União correrá por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 08 — Acordos, 29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, a) Acordos estabelecidos pelo Decreto n.º 22.470, de 20 de janeiro de 1947, para instalação de Escolas destinadas ao ensino agrícola; b) Escolas de Iniciação Agrícola; a) Machado, Minas Gerais art. 3.º, anexo 16 da Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948.

Cláusula Quarta — O Governo da União obriga-se, uma vez instalada a Escola, a mantê-la em perfeito funcionamento de acordo com os termos da lei orgânica do Ensino Agrícola e a organizar os vários cursos previstos na citada lei, tendo em conta os recursos disponíveis.

Cláusula Quinta — A direção da Escola será entregue a um funcionário diplomado em agronomia ou veterinária, a escolha da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Cláusula Sexta — O Ministério da Agricultura, por intermédio da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário instalará a Escola de acordo com as normas federais obrigando-se:

a) Zelar pelos bens que lhe forem entregues durante a vigência do presente acordo;

b) promover as instalações que se tornarem necessárias para maior eficiência do ensino.

Cláusula Sétima — Serão recolhidas em partes proporcionais às respectivas contribuições, aos cofres da União e do Estado, os saldos da conta corrente aprovada no encerramento do exercício, bem assim as receitas uma vez verificadas.

Cláusula Oitava — Nos planos de trabalho aprovados, não poderão ser introduzidas alterações quer do ponto de vista de organização, quer do de normas de ensino, sem aprovação da outra parte interessada.

Cláusula Nona — O presente acordo poderá ser rescindido mediante assentimento de ambas as partes ou por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, sem motivo justificado.

Parágrafo único — No caso de rescisão ou terminação do acordo, os materiais adquiridos serão entregues ao Governo da União e do Estado, proporcionalmente às respectivas contribuições.

Cláusula Décima — No caso de reversão da Escola ao Estado, deverá ser feito rigoroso inventário, a fim de que se atribua a cada parte os bens que lhe couberem proporcionalmente às contribuições.

Cláusula Décima Primeira — O presente acordo vigorará até 31 de dezembro de 1949 e só terá vigor se registrado pelo Tribunal de Contas e será prorrogável nos anos vindouros por entendimento entre as partes acordantes, não se responsabilizando os Governos da União e do Estado por indenização alguma caso seja denegado o registro por aquele Instituto.

Cláusula Décima Segunda — O presente termo está isento do pagamento

de selo na forma do art. 15, n.º VI e § 5.º da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro próprio da Secretaria de Estado, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Sílvio de Castro, Maria Santiago e por mim Silas Coutinho Rocha, Auxiliar de Escritório, referência 21, com exercício na 1.ª Seção da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1949.
— *Daniel Serapião de Carvalho*. — *Licurgo Leite Filho*. — *Sílvio de Castro*. — *Maria Santiago*. — *Silas Coutinho Rocha*.

Termo de renovação de acordo celebrado entre os Governos da União e do Estado de Minas Gerais, para a instalação no Município de Muzambinho, de uma Escola Agro-Técnica.

Aos 28 dias do mês de maio de 1949, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o Senhor Doutor Daniel Serapião de Carvalho, Ministro da Agricultura, por parte do Governo da União, e o Senhor Doutor Licurgo Leite Filho, como representante do Estado de Minas Gerais, conforme os termos da procuração que exibiu, acordaram, tendo em vista o § 3.º do art. 18, da Constituição Federal, e os arts. 2.º e 4.º do Decreto Federal n.º 22.470, de 20 de janeiro de 1947, e as disposições do Decreto-lei n.º 9.613, de 20 de agosto de 1946, o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo da União, com a colaboração do Governo do Estado de Minas Gerais, instalará, no município sul mineiro de Muzambinho, uma Escola Agro-Técnica.

Cláusula Segunda — Para execução deste acordo, contribuirão: — o Governo da União com a importância de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) e o Estado de Minas Gerais com Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), as quais serão depositadas na Agência do Banco do Brasil em Belo Horizonte, à disposição do funcionário encarregado de executar o acordo.

Cláusula Terceira — A cota da União correrá por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 08 — Acordos, 29 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, a) Acordos estabelecidos pelo Decreto n.º 22.470, de 20 de janeiro de 1947, para instalação de Escolas destinadas ao ensino agrícola; a) Escolas Agro-Técnicas; a) Muzambinho, Estado de Minas Gerais, art. 3.º, anexo 16, da Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948.

Cláusula Quarta — O Governo da União obriga-se, uma vez instalada a Escola, a mantê-la em perfeito funcionamento, de acordo com os termos da lei orgânica do Ensino Agrícola e a organizar os vários cursos previstos na citada lei, tendo em conta os recursos disponíveis.

Cláusula Quinta — A direção da Escola será entregue a um funcionário diplomado em agronomia ou veterinária, a escolha da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Cláusula Sexta — O Ministério da Agricultura, por intermédio da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário instalará a Escola de acordo com as normas federais, obrigando-se:

a) Zelar pelos bens que lhe forem entregues durante a vigência do presente acordo;

b) promover as instalações que se tornarem necessárias para maior eficiência do ensino.

